



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0725/2022

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022.

Processo nº 0005355-58.2022.8.19.0052
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional (Cubitan®)** e as **fórmulas para nutrição enteral (Novasource® GC, Nutrison® Energy Multi Fiber e Diason®)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro acostado às folhas 14 a 15, emitido em 08 de abril de 2022, pela médica e pela nutricionista .

2. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico grave pós Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico, sem indicação de internação. Informado que “*em decorrência da patologia apresentada, a paciente não possui condições fisiológicas para se alimentar pela via oral, tornando-se necessária a terapia nutricional enteral via sonda nasogástrica*”. Foi prescrito uso contínuo de:

- **Cubitan®** (200ml) – 1 unidade, 2x por semana. – 08 por mês;
- **Novasource® GC** (1L) – 200ml, 6x ao dia – 10 por mês;
- **Nutrison® Energy Multi Fiber** (1L) – 200ml, 6x ao dia – 05 por mês;
- **Diason®** (1L) – 200ml, 6x ao dia – 15 por mês.

3. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **G69.4** – Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, **G30** – Doença de Alzheimer e **Z51** - Outros cuidados médicos.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 06 de julho de 2000, nutrição enteral designa todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".



DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Acidente Vascular Cerebral (AVC)** foi definido pela *World Health Organization* (WHO) como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro. Indivíduos portadores de **sequelas de AVC** frequentemente necessitam de reabilitação¹. O **AVC** provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfíncteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

2. A **doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos³. À medida que a doença progride, o indivíduo passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito⁴.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone⁵, **Cubitan**[®] trata-se de terapia nutricional oral, hipercalórico, hiperproteico, acrescido de arginina, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) e carotenóides, isento de glúten. Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Apresentação em embalagem plástica de 200mL, nos sabores baunilha, chocolate e morango.

2. De acordo com o fabricante Nestlé, **Novasource**[®] **GC** se trata de fórmula especializada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Apresenta em sua composição ingredientes como: carboidratos de lenta absorção e fibras (15g/L). Fórmula com 1,0 kcal/ml, 15g/L de fibras e sem sacarose. Apresentação: Tetra Square 1L⁶.

¹ COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n5/v45n5a08.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paul. Enferm. São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set./out. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 abr. 2022.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1298, de 21 de novembro de 2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em:

<<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-doenca-de-alzheimer-livro-2013.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

⁴ INOUE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n4/34.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

⁵ Danone nutrição especializada - Cubitan[®]. Disponível em:

<<http://www.sabordevider.com.br/cubitan-baunilha/p>>. Acesso em: 18 abr. 2022.

⁶ Nestlé Health Science. Novasource[®] Hi Protein. Disponível em: <

<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/novasource/gc-tetra-square-1l>>. Acesso em: 18 abr. 2022.



3. Segundo o fabricante Danone⁷, **Nutrison® Energy Multi Fiber** se trata de fórmula modificada para nutrição enteral, nutricionalmente completa, com alta densidade energética e normoprotéica. Especialmente formulada para atender à demanda de pacientes em risco nutricional ou desnutridos. Adicionada com mix de carotenoides. Contém mistura de quatro proteínas de alto valor biológico, mistura de lipídios, fornecendo ácidos graxos DHA e EPA. Enriquecida com o exclusivo MF6, com 80% de fibras solúveis e 20% de fibras insolúveis. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: Tetra pack de 1000mL ou Pack de 1000mL.

4. Segundo o fabricante Danone⁸, **Diason®** se trata de fórmula modificada para nutrição enteral, especialmente formulado para diabetes e situações de hiperglicemia. Nutricionalmente completo e normocalórico, composto por 100% de proteína isolada de soja e carboidratos de baixo índice glicêmico. Enriquecido com exclusivo MF6 (80% fibras solúveis e 20% fibras insolúveis). Acrescida de exclusivo mix de carotenoides. Não contém glúten, sacarose e lactose. Apresentação: Tetra pack de 1000mL ou Pack de 1000mL.

III – CONCLUSÃO

1. Com relação à alimentação da Autora, de acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar, o uso de dieta industrializada está indicado mediante alimentação via sonda, distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão ou más condições higiênico-sanitárias do lar⁹.

2. Tendo em vista a informação de que “*em decorrência da patologia apresentada, a paciente não possui condições fisiológicas para se alimentar pela via oral, tornando-se necessária a terapia nutricional enteral via sonda nasogástrica*” (fl. 15), **está indicado o uso de dieta enteral industrializada pela Autora.**

3. No tocante a **dietoterapia específica recomendada a Autora**, cumpre informar que foram prescritos três tipos diferentes de fórmulas enterais (Novasource GC, Diason, Nutrison Energy multi fiber) por mês, na quantidade de 200ml, 6 x ao dia, em associação ao uso do suplemento **Cubitan®**, 200ml, 2x por semana. A **quantidade mensal** recomendada de cada tipo de fórmula é diferente e, embora a quantidade total represente 30 litros por mês, a quantidade diária recomendada 200ml, 6 x ao dia, corresponderia a 1,2L por dia e cerca de 36 litros por mês.

4. Neste contexto, diante do informado e considerando que as dietas enterais industrializadas são nutricionalmente completas, para inferências seguras, torna-se necessários esclarecimentos sobre:

- i) a necessidade de uso do suplemento nutricional **Cubitan®**, usualmente recomendado para uso por via oral, em associação a dietas enterais nutricionalmente completas;
- ii) a intenção do uso de 3 tipos de fórmulas enterais diferentes ao longo do mesmo mês;

⁷ Danone DSN. Aplicativo. Nutrison Energy.

⁸ Danone DSN. Aplicativo. Nutrison Energy.

⁹ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < https://f9fcfefb-80c1-466a835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

iii) esquema alimentar diário completo, com as quantidades diárias e mensais das fórmulas prescritas.

5. Ademais, destaca-se que conhecer o **estado nutricional** atual da Autora, **peso e estatura** (aferidos ou estimados) **auxiliariam nos cálculos nutricionais e na realização de inferências seguras.**

6. Destaca-se que indivíduos em terapia nutricional enteral necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

7. Ressalta-se que **dietas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA DA ROCHA MOREIRA

Nutricionista
CRN- 09100593
ID. 437.970-75

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02